

TC nº 001.768/2015-8.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Presidente Juscelino/MA – Fundação Nacional de Saúde-FUNASA.

Responsável: José Carlos Vieira Castro – ex-prefeito, gestão 2001-2004 (CPF 137.287.503-44).

Advogados constituídos nos autos: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 31).

Número/Ano: 1525/2018

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 27/2/2018.

Ata nº: 8/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?		X	
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Em atenção ao despacho no Formulário de Identificação de Falhas em processo de Cobrança Executiva (peça 49) e em complementação a **Instrução de Verificação de e Exatidão Material em Acórdão** (peça 34), atesto quanto aos itens acima indicados, que,

conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material nos subitens 9. e 9.2, tendo em vista que a tomada de contas especial foi instaurada pela FUNASA e não pelo FNDE e o Cofre Credor do Débito é a FUNASA e não o Tesouro Nacional.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º - Portaria- Secex-MA n. 2, de 13/3/2018, e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC - Segecex nº 4/2013, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES, para a promoção do apostilamento do Acórdão Nº 1525/2018 – TCU – 1ª Câmara, consignando as seguintes alterações:

- No item 9, **onde se lê:** “ (...) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, (...), **leia-se:** pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, (...).

- No subitem 9.2, **onde se lê:** “ (...) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, (...), **leia-se:** o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, (...).

3. Considerando, ainda, o despacho no Formulário de Identificação de Falhas em Processo de Cobrança Executiva (peça 49), há divergência de informações no Voto (peça 32 – consta que a TCE foi instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE) e no Relatório (peça 33 – consta que a TCE foi instaurada pela Fundação Nacional de Saúde / FUNASA).

4. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, comunicar o apostilamento do referido acórdão, ao responsável, Sr. José Carlos Vieira Castro – ex-prefeito, (CPF 137.287.503-44), sem a reabertura de prazo.

SECEX-MA, 13 /8 / 2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.